

CONTRATO (Nº 2022/0503-01-00 SPTRANS) E (Nº 084/2022 PREFEITURA DE VINHEDO) PARA FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DO BILHETE ÚNICO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA LOJA VIRTUAL DA SPTRANS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO” E A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO**, com sede na cidade de Vinhedo, na Rua Humberto Pescarini, 330 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.446.696/0001-85, neste ato representada por seu Prefeito, ao final nomeado e qualificado, que este subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este também subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

(SEI 5010.2022/0010144-4)

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

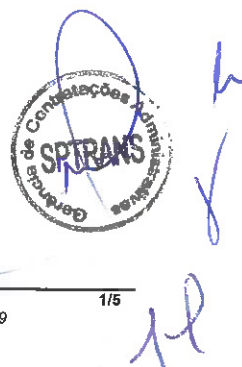
1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de créditos eletrônicos do Bilhete Único, conforme tabela:

Quantidade	Discriminação
3.600	Crédito Eletrônico para transporte – Trem/Metrô

1.1.1. Os créditos eletrônicos do Bilhete Único da **CONTRATADA** são para uso exclusivo dos funcionários da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação vigente.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, ENTREGA E PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS DO BILHETE ÚNICO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA LOJA VIRTUAL DA CONTRATADA**

- 3.1. A **CONTRATANTE** solicitará os créditos eletrônicos através da Loja Virtual da **CONTRATADA**, no site <https://lv.sbe.sptrans.com.br/>, pelo procedimento que segue:
- 3.1.1. **Cadastramento:** Ao cadastrar-se na Loja Virtual da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** receberá uma senha de acesso por e-mail;
- 3.1.2. Tendo recebido a senha, a **CONTRATANTE** deverá, por meio dela, acessar o site da **CONTRATADA** (Loja Virtual) no qual providenciará o cadastramento de seus funcionários;
- 3.1.3. A **CONTRATADA** efetuará a validação do cadastro postado pela **CONTRATANTE** e vinculará os cartões aos seus funcionários, que realizarão a retirada do cartão "Bilhete Único" em um dos postos da **CONTRATADA** de sua preferência;
- 3.1.4. Após a primeira realização do procedimento acima descrito, a **CONTRATANTE** não precisará repeti-lo, passando a realizar tão somente a solicitação e aquisição dos créditos eletrônicos;
- 3.2. A **CONTRATANTE** deverá observar o procedimento padrão da **CONTRATADA** para os casos de furto, roubo, perda e extravio do cartão "Bilhete Único", conforme descrito no Anexo I do presente Contrato.
- 3.3. O pagamento pela aquisição de créditos eletrônicos do Bilhete Único através da Loja Virtual da **CONTRATADA** dar-se-á através de boleto a ser pago em qualquer agência bancária.
- 3.3.1. Sobre o valor total da aquisição será cobrada a taxa de 2,5%, sendo: 1% para cobrir os serviços de utilização da rede de recarga, e 1,5% a título de taxa de administração;
- 3.3.2. Após a finalização do pedido a **CONTRATANTE** deverá selecionar a opção "emitir boleto" e, "imprimir";
- 3.3.3. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da confirmação do pagamento do respectivo boleto bancário pela **CONTRATANTE**, os créditos eletrônicos do Bilhete Único serão liberados nas Casas Lotéricas da Caixa Econômica Federal e na Rede Complementar;
- 3.3.4. A partir da liberação dos créditos eletrônicos do Bilhete Único na rede de casas lotéricas e rede complementar, os funcionários da **CONTRATANTE** poderão efetuar o carregamento dos cartões no ponto de recarga de sua preferência;
- 3.3.5. A partir da liberação dos créditos eletrônicos do Bilhete Único, funcionários da **CONTRATANTE** poderão efetuar o carregamento dos



cartões em pontos de recargas da Rede oficial, implantada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

- 4.1. Os créditos do Bilhete Único serão fornecidos à **CONTRATANTE** de acordo com os valores das tarifas vigentes no dia do pagamento;
- 4.2. Os reajustes das tarifas serão efetuados sempre que houver alteração pelo órgão oficial competente, observada a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. Tem o presente contrato o valor estimado de R\$ 17.388,00 (dezesete mil, trezentos e oitenta e oito reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar os créditos eletrônicos do Bilhete Único em sua Rede de recarga;
- 6.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a realizar as solicitações de créditos eletrônicos de acordo com as determinações e nos moldes estabelecidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATANTE** deverá designar um responsável, sendo que a **CONTRATADA** designará responsável da Superintendência de Atendimento e Comercialização – DG/SAC.
- 7.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

#### **CONTRATANTE**

Nome da empresa: **Prefeitura Municipal de Vinhedo**

Nome do responsável: **Tânia Regina Wolf Sant'Anna**

Área: Departamento Pessoal

Endereço: Rua Humberto Pescarini, 330 – Centro – Vinhedo - SP - CEP: 13280-085

e-mail: [santanna.tania@vinhedo.sp.gov.br](mailto:santanna.tania@vinhedo.sp.gov.br)



**CONTRATADA**

**São Paulo Transporte S/A**

Nome do responsável: Mariana Santoro Di Sessa Machado

Área: Gerência de Inteligência de Negócio – DG/SAC/GIG

Endereço: Rua Boa Vista, 274 – Mezanino - Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-000

e-mail: [mariana.machado@sptrans.com.br](mailto:mariana.machado@sptrans.com.br)

Fiscal Técnico: Geraldo Mathias

e-mail: [geraldo.mathias@sptrans.com.br](mailto:geraldo.mathias@sptrans.com.br)

Fiscal Administrativo: Silvania Catharino Silvestre

e-mail: [silvania.silvestre@sptrans.com.br](mailto:silvania.silvestre@sptrans.com.br)

- 7.2.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 7.3. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 7.4. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **CONTRATADA** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 7.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 7.2. deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

- 8.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 9.1. Integram o presente contrato tal como se aqui transcrito os seguintes documentos:
- 9.1. Anexo I – Procedimentos a serem seguidos em caso de roubo, perda, extravio ou danos do cartão, da **CONTRATADA**;
- 9.2. Termo de Ciência e Notificação, da **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA**

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seu anexo, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

11.1. Executado o fornecimento do objeto o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, através do Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Pública, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 12 SET. 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO  
"CONTRATANTE"**

[Redacted]  
**DARIO PACHECO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal  
[Redacted]

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
"CONTRATADA"**

[Redacted]  
**ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ**  
Procuradora  
[Redacted]

[Redacted]  
**GEORGE WILLIAM GIDALI**  
Diretor de Gestão da Receita e  
Remuneração  
[Redacted]


Test  
1ª [Redacted]  
Nome: **Telma Ricardo da Silva**  
CPF: [Redacted]

2ª [Redacted]  
Nome: **Sideli Maria Rosa Luglio**  
CPF: [Redacted]



NSC 198 3 P

CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
12/09/22 sob n.º 2022/0503.0100

  
Telma Ricardo da Silva  
Analista de Gestão Sênior

aviso de contratação  
C: 028.052.003.01.00



## ANEXO I

### PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS EM CASO DE ROUBO; PERDA; EXTRAVIO OU DANOS DO CARTÃO:

- 1 – O usuário deverá entrar em contato com a Central fone156 (município de São Paulo ou 0800 011 0156 (que atende os municípios da Grande São Paulo) para solicitar o cancelamento do cartão.
- 2 – Ao solicitar o cancelamento, o usuário deverá ter em mãos o número do respectivo cartão Bilhete Único.
- 3 – Após realizar os devidos procedimentos, o atendente da Central 156 ou do 0800 011 0156 informará ao usuário o número da ocorrência.
- 4 – Decorridas 72 (setenta e duas) horas da solicitação de cancelamento, o usuário deverá comparecer a um dos Postos da SPTrans, para retirar a 2ª via do cartão, munido dos seguintes documentos:
  - Número da ocorrência, fornecido pela Central 156 ou pelo 0800 011 0156;
  - RG (original ou cópia autenticada); e
  - Último recibo de recarga de créditos (se houver)
- 5 - Para retirada da 2ª via do cartão por terceiros, o portador deverá apresentar o seu RG (original ou cópia autenticada), o RG do titular do cartão (original ou cópia autenticada) e uma procuração autorizando o portador a retirar o cartão.
- 6 - Caso o usuário deseje restituir os créditos constantes do cartão cancelado, será cobrado em pecúnia o valor equivalente a 7 (sete) tarifas de ônibus vigentes.
- 7 – Se houver solicitação de créditos eletrônicos pendentes de recarga, esses créditos serão carregados no novo cartão no ato da sua retirada.





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 084/2022 (SPTRANS Nº 2022/0503-01-00)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

**CONTRATADA:** SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

**CONTRATO Nº 084/2022 (SPTRANS Nº 2022/0503-01-00)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5892/2022**

**SECRETARIA REQUISITANTE:** EDUCAÇÃO E SAÚDE

**OBJETO:** Aquisição de créditos eletrônicos para uso dos servidores municipais no deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo/SP, em XX de XXXXXXX de 2022.

**12 SET. 2022**

**AUTORIDADE MÁXIMA e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome e cargo: **Dario Pacheco de Moraes - Prefeito Municipal**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

**RESPONSÁVEL pela HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME e ASSINATURA DO AJUSTE**

Nome e cargo: **Dario Pacheco de Moraes - Prefeito Municipal**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **George William Gidali - Diretor de Gestão da Receita e Remuneração**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Nome e cargo: **Isabela Maria de Almeida Muniz - Procuradora**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

